



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO PASSAGENS MUNICIPAIS Nº 018/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0162/2018

INEXIGIBILIDADE nº. 03/2018

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº. 57/2018

Pelo presente contrato administrativo de aquisição de 4.650 de passagens municipais para o transporte escolar dos pais ou responsáveis pelos alunos de 04 e 05 anos que frequentam a Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer de Ivorá/RS, de um lado o Município de **IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGCMF sob o n.º 92.457.175/0001-40, com Sede à Rua Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTE MONTE GRAPPA LTDA**, estabelecida em Ivorá –RS, à Rua Bento Gonçalves, 127, inscrita no CGCMF sob o nº 07.941.528/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **ALTEMAR RAZEIRA**, brasileiro, casado, empresário de transporte rodoviário, CPF nº 494214840-53 e da Carteira de Identidade nº 1043694429, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua José Parciannelo, 343, Bairro Tropical, na Cidade de Santa Maria-RS, em decorrência solicitação de sub concessão do transporte, permitido através da cláusula 24º, do contrato de concessão nº 012/2018, processo de inexigibilidade nº 03/2018 e de conformidade com o processo administrativo nº 1627/2018, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de passagens municipais para o transporte dos pais ou responsáveis pelos alunos de 04 e 05 anos que frequentam a Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer, conforme relação a seguir:

- a) Previsão de aquisição de passagens: 4.650
- b) Valor do montante previsto: R\$ 49.274,50
- c) Período previsto: abril a dezembro de 2018.

RELAÇÃO DO NÚMERO DE PASSAGENS – LINHAS TERCEIRIZADAS – 2018.

ROTEIRO 1: R\$ 10,60	ROTEIRO 2: R\$ 10,65	ROTEIRO 3: R\$ 10,55
----------------------	----------------------	----------------------

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM-ME-QUER (4 E 5 ANOS)

ROTEIRO	Nº alunos Ed. Infantil	Nº dias letivos atendidos	Nº pas. Ed. Infantil	Valor R\$ Ed. Infantil
ROT: 01/02 pas / dia	8	155	2480	R\$ 26.288,00
ROT: 02/02 pas / dia	3	155	930	R\$ 9.904,50
ROT: 03/02 pas / dia	4	155	1240	R\$ 13.082,00
TOTAL	15	155	4650	R\$ 49.274,50



CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago a contratada pela aquisição de **4.650** passagens municipais para o é **R\$ 49.274,50** (Quarenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, o preço da passagem paga pelo transporte coletivo é conforme orçamento anexo e os roteiros do contrato de concessão do transporte coletivo, roteiros estes que coincidem com o roteiro do transporte escolar, conforme Decreto nº. 07/2018.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se a recolher os usuários das passagens municipais nos locais de paradas dos ônibus do transporte coletivo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a chegar à Sede do Município antes do horário de início das aulas, sendo o retorno após o término das aulas.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer modificação nos preços das passagens vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade com relação à segurança e integridade física dos transportados usuários de passagens é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos à INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, bem como manter, durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

As contratações, inclusive pela **CONTRATADA**, são regidas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhistas, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA

O contratado deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste Contrato, nas normas pertinentes e na Lei Municipal n. 374/98, de modo a satisfazer



as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação devendo, para tanto procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

O Serviço ora concedido, será executado diretamente pelo **CONTRATADO**, sob pena de cessação de aquisição das passagens. Entretanto, a concessão poderá ser transferida com prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, nos casos e nas condições de extrema necessidade comprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 metros durante o dia e que disponha de iluminação para que possa ser visto à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

ESCOLA ESTADUAL – ENSINO MÉDIO

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 05 - NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIAIS

PROJETO ATIVIDADE: 2.097- TRANSPORTE ESCOLAR PAIS E RESPONSÁVEIS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

VALOR: R\$ 49.274,50

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará de 01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Durante a execução do presente Instrumento Contratual, poderá o **MUNICÍPIO**, “motu próprio”, rescindir de forma unilateral, o presente Instrumento, caso se verifiquem quaisquer dos motivos elencados no artigo 77 a 79 da Lei nº8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é a Sra. Marinês Osmari Botton, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato. E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá, 26 de março de 2018.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TRANSPORTES MONTE GRAPPA LTDA
Altemar Razeira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

